



A N E X O – I

Termo de Referência

LOTE I (único) – A CEASA/SC fará a aquisição de Serviços de Análise laboratorial investigatória para determinação qualitativa e quantitativa de ingredientes ativos de agrotóxicos, em produtos de origem vegetal oriundos da agricultura convencional e orgânica para fins de monitoramento.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina- CEASA/SC

2. OBJETO:

2.1. Para serviço: Contratação de serviço de análise laboratorial investigatória para determinação qualitativa e quantitativa de ingredientes ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal oriundos da agricultura convencional e orgânica, produtos formulados (agrotóxicos, domissanitários, fertilizantes foliares) conforme as especificações mínimas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (DOS BENS/SERVIÇOS)	UNIDADE DE MEDIDA (CRONOGRAMA)	QUANTIDADE
1	Análise laboratorial investigatória para determinação qualitativa e quantitativa de 285 (duzentos e oitenta) ingredientes ativos de agrotóxicos (planilha 1 anexa), em produtos de origem vegetal oriundos da agricultura convencional e orgânica para fins fiscais e de monitoramento.	Nº de amostras 2023 – 180* 2024 - 120 2025 - 120 2026 - 120 2027 - 120	660

* das 180 amostras, 60 amostras são referentes ao ano de 2022 que ainda não foram realizadas.

2.2. Especificação:

2.2.1. Item 1 (Lote único) - Serviços de Análise laboratorial investigatória para determinação qualitativa e quantitativa de ingredientes ativos de agrotóxicos, em produtos de origem vegetal oriundos da agricultura convencional e orgânica para fins de monitoramento.

2.2.1.1. Tipo de amostra: Produtos de origem vegetal em geral, podendo ser a parte vegetativa das plantas ou seus produtos, sendo as principais



culturas coletadas, porém não exclusivas, as seguintes: tomate, maçã, cebola, banana, cenoura, pimentão, alface, batata, morango, mamão, laranja, repolho, arroz, feijão, pepino, uva, abacaxi, maracujá, beterraba, trigo (inclusive farinha), pêssego, brócolis, manga, berinjela, rúcula, couve e soja.

2.2.1.2. Quantidade: 120 (cento e vinte) análises com a emissão de relatórios/laudos de ensaio por ano.

2.2.1.3. Pesquisar na amostra de origem vegetal (discriminada em Termo de Coleta de Amostra), no mínimo 285 ingredientes ativos de agrotóxicos listados na planilha (1) anexa;

2.2.1.4. Relacionar os ingredientes ativos detectados na amostra e os correspondentes limites máximos de resíduos permitidos, informando, quando for o caso, a ocorrência de resíduo acima do tolerado e/ou não autorizado (NA);

3. PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência do contrato para prestação dos serviços será de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço, nos termos da lei n/ 13330/16.

3.1.1 “A CEASA/SC, independente da CONTRATADA ter dado causa à rescisão, poderá rescindir o contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão.”

3.1.2 “A data de início da execução contratual será prevista na Ordem de Serviço que será entregue à CONTRATADA, na assinatura do Termo de Contrato ou em ato contínuo.”

3.2. O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

4. JUSTIFICATIVA:

Considerando ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção de seus interesses econômicos, obter informação clara e adequada sobre os serviços a serem prestados, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que em complementação artigo 5º, inciso XXXII da constituição Federal que impõe “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Foi instituído através da lei 8078, de 11 de setembro de 1990 o código de defesa do consumidor;

Considerando que pelos artigos 4º e 5º do código de defesa do consumidor é prevista a política nacional das relações de consumo, que tem



o intuito de harmonizar as relações de consumo e buscar o aprimoramento da relação de consumo e fornecedor.

Considerando constituir crime contra as relações de consumo vender ou expor a venda mercadoria cuja composição esteja em desacordo com as prescrições legais (art. 7,II, da lei n. 8137/90).

Considerando a necessidade de avaliar continuamente os níveis de resíduos de agrotóxicos existente nos alimentos expostos ao consumo, visando a segurança alimentar, uma vez que o consumo de alimentos contaminados com agrotóxicos não permitidos ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos, podem oferecer danos à saúde dos consumidores;

Considerando que o comerciante responde igualmente pela reparação de danos causados aos consumidores, por defeitos constatados, nos casos em que o produtor não puder ser identificado ou o produto for fornecido sem identificação do produtor (art. 13, I e II, do CDC).

Considerando a necessidade de rastreamento dos alimentos para identificar a origem de um produto em qualquer momento do processo de produção e distribuição (INC nº2, de 07 de fevereiro de 2018);

As Centrais de Abastecimento de Santa Catarina –CEASA e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina firmaram um termo de compromisso e ajustamento de conduta, com o objeto da execução de programa de rastreamento de produtores/fornecedores e monitoramento de qualidade de produtos, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima do limites máximos estabelecidos nas monografias de produtos agrotóxicos publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e normas legais pertinentes, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no âmbito das CEASA/SC.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

5.1. A Contratação de serviço de análise laboratorial investigatória para determinação qualitativa e quantitativa de ingredientes ativos de agrotóxicos descrito nos itens, têm suas especificações bem definidas no anexo I, tratando-se de serviços comumente prestados por laboratórios de análises de resíduos. Ressaltamos que o próprio Ministério Público de SC utiliza-se desta modalidade de contratação de laboratório para realização destes mesmos serviços destinados ao Programa de Alimento Sem Risco, que é executado em parceria com a CIDASC e que prevê a análise dos mesmos ingredientes ativos de agrotóxicos.

5.2. Conforme Parágrafo único do Art 1º da Lei nº 10.520/02 descreve: “Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:



- 6.1. As amostras previstas no item 1 serão coletadas em Santa Catarina pelos agentes da CIDASC, sendo que o cronograma de execução será coordenado pela DEDEV.**
- 6.2. O procedimento de coleta respeitará as orientações previstas nas normativas técnicas apropriadas para cada tipo de produto amostrado, do qual será registrado no respectivo Termo de Coleta de Amostra (TCA), que acompanhará a embalagem até o endereço do laboratório contratado;**
- 6.3. O laboratório contratado, ao receber a embalagem da amostra e proceder a análise laboratorial, registrará os dados principais do TCA e os organizará em meio digital, de modo que possam ser, oportunamente, transmitidos por correio eletrônico em planilha ou diretamente entre sistemas digitais (via integração de dados – webservice) a Ceasa/SC de acordo com a tecnologia disponibilizada pela mesma;**
- 6.4. No mesmo sentido, os dados de identificação de cada análise laboratorial e dos ingredientes ativos porventura detectados serão organizados em meio digital, para que possam ser, ao final de cada conjunto mensal de amostras analisadas, transmitidos por correio eletrônico em planilha ou diretamente entre sistemas digitais**
- 6.5. O relatório de ensaio ou laudo de cada análise laboratorial deverá ser assinado consoante regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com certificado digital válido, em arquivo no formato PDF ou similar, e deverá ser enviado no prazo estipulado, por correio eletrônico ou diretamente publicado em sistema digital;**
- 6.6. Caso se constate erro em relatório de ensaio/laudo, o laboratório contratado deverá providenciar a sua correção a tempo;**
- 6.7. Quando for disponibilizado sistema digital para integração de dados, durante a vigência do contrato, o laboratório contratado deverá inserir nele os dados dos relatórios de ensaio;**
- 6.8. O prazo máximo para realização das análises, emissão e envio dos resultados das análises previstas no item 1 será de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento das amostras pelo laboratório.**
- 6.9. A comunicação referente ao relatório de ensaio deverá ser dirigida à CEASA, por meio do e-mail/; ceasa@ceasa.sc.gov.br, com cópia à CIDASC, por intermédio do e-mail difia@cidasc.sc.gov.br. Bem como cópia aos endereços andre@ceasa.sc.gov.br, cco@mpsc.mp.br, saojose03PJ@mpsc.mp.br**
- 6.10. A prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizada no laboratório, no endereço do contratado, no horário de expediente do contratado.**



7. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

7.1. Preço Sigiloso - O preço total estimado desta licitação, para realização dos serviços descritos no Anexo I deste Edital é SIGILOSO, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

7.2. As despesas referentes a esta contratação correrão por conta de recursos próprios

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Engenheiro Agrônomo André Martins de Medeiros, representante da CEASA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos (divergências) observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

Atenção 1 - O contratado deverá informar previamente a CEASA/SC quanto a necessidade de custos adicionais, a fim de realizar análises complementares para diagnóstico, não devendo essa operação ultrapassar o total do contrato.

Atenção 2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no laboratório localizado no endereço e no horário de expediente do contratado.

Atenção 3 - O custeio de envio das amostras ficará a cargo da CEASA/SC.

(Assinado digitalmente)

**André Martins de Medeiros
Eng.º Agrônomo CEASA/SC**

São José 19 de maio de 2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2P7UA65J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ MARTINS DE MEDEIROS (CPF: 037.XXX.759-XX) em 19/05/2023 às 08:52:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:09:45 e válido até 15/05/2120 - 10:09:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDA3MI83MI8yMDIzXzJQN1VBNjVK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 0000072/2023** e o código **2P7UA65J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.